



MEM. Nº: 510/2025
DE: SEMAPA
PARA: SEFIR – A/C Assessoria de Despesas
DATA: 13/08/2025
ASSUNTO: Quebra de Ordem Cronológica

Prezados,

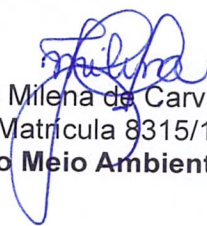
De acordo com o inciso II do §1º do artigo 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece as situações em que a ordem cronológica para pagamento pela Administração pode ser alterada e Decreto nº86, de 16 de Abril de 2025 que dispõe sobre observância de ordem cronológica de pagamentos nos contratos celebrados pelo poder executivo do município de Bagé, justificamos a necessidade de quebra de ordem cronológica para o pagamento da empresa **STORE DO BRASIL LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº **13990290000100**

Solicitamos o pagamento da nota fiscal referente ao **empenho nº 4899/2025** considerando a natureza das atividades desenvolvidas, especialmente aquelas relacionadas à manutenção de áreas verdes, controle de vegetação, poda e manejo de árvores em locais públicos e/ou de difícil acesso, faz-se necessário o uso contínuo e eficiente de equipamentos como motosserras e moto podas, contudo, devido ao desgaste natural pelo uso constante, bem como à necessidade urgente de continuidade dos serviços essenciais, houve a demanda imediata por insumos e peças de reposição a interrupção dos serviços poderia acarretar prejuízos ambientais, sociais e operacionais, além de não atender às exigências legais e normativas sobre a conservação e manutenção do Parque Arbóreo do Município.

A decisão de alterar a ordem cronológica considerou o risco eminente de interrupção dos serviços essenciais. Conforme exigido pela legislação, a comunicação dessa justificativa deverá ser encaminhada ao órgão de controle interno da Administração Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, bem como publicado no site da Prefeitura de Bagé.

Ressaltamos que alteração da ordem cronológica atende a uma situação excepcional e de extrema relevância, devidamente justificada e comunicada aos órgãos competentes, visando o interesse público e a continuidade dos serviços prestados por esta instituição.

Sem mais para o momento,


Júlia Milena de Carvalho Hecht
Matrícula 8315/11040
Secretária do Meio Ambiente e Proteção ao Bioma Pampa

Júlia Milena de Carvalho Hecht
MATRÍCULA 8315/11040
SECRETÁRIA DE MEIO AMBIENTE E
PROTEÇÃO AO BIOMA PAMPA